



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 10 de fevereiro de 2022 • Ano V • Edição Nº 3718



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 015/2022)	2
DECRETO (Nº 016/2022)	3
DECRETO (Nº 017/2022)	11
DECRETO (Nº 018/2022)	13
PORTARIA (Nº 020/2022)	19
PORTARIA (Nº 021/2022)	20
PORTARIA (Nº 022/2022)	21
PORTARIA (Nº 023/2022)	22
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1170/2022)	23
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2022)	24
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021)	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 015/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 015 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Nomeia Agente de Contratação Municipal
e equipe de apoio.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8º§ 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a servidora Sra. Carla Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 825.874.425-91, para exercer a função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

Equipe de Apoio:

- I) Bárbara Maria Barbosa Costa - CPF nº 012.631.675-94;
- II) Rafael Pereira do Nascimento Santos- CPF nº 059.158.355-03;
- III) Leandro Leal da Anunciação - CPF nº 024.866.145-08.
- IV) Luziane Alves dos Santos- CPF nº 006.201.045-03.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 016/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 016 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta despesas com adiantamento de que trata a Lei Municipal 235/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e autonomia à tramitação de processos de compras de pequeno vulto das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 235/2007 define as espécies, a natureza e o processamento normal de aplicações das despesas em regime de adiantamento em consonância com o Art.68 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art 1º. Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI autorizada a disponibilizar numerário para pagamento de despesas, na forma de adiantamento, sempre precedida de empenho prévio em dotação própria, aos servidores públicos municipais, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou frequência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º. A forma de pagamento de despesa pelo regime de adiantamento guardará estrita obediência aos pressupostos e procedimentos constantes neste Decreto, devendo ocorrer sempre em caráter de exceção, em face de ocorrências imprevisíveis e/ou emergenciais.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. O regime adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará os valores mensais abaixo fixados:

SECRETARIA	VALOR
SEAFI	R\$800
SEMAS	R\$1.000,00
SEAGRI	R\$800,00
SESAU	R\$2.000,00
SEMED	R\$2.000,00
SEGOV	R\$800,00
SEMOP	R\$2.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$800,00

Parágrafo único. A despesa executada por meio de adiantamento, dada sua natureza de urgência, não se subordina ao processo normal de aplicação do recurso público, devendo porém, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, e ainda o princípio da economicidade, que visa garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º. Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas realizadas em quantidade restrita, bem como as de pronto pagamento, assim entendidas como aquelas despesas de pagamento imediato, em ambos os casos emergenciais e limitadas ao estabelecido no artigo anterior, relativos a:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas serviços de terceiros;
- III - Despesas com transportes;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- IV - Despesas Judiciais;
- V - Despesas com serviços postais;
- VI - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- VII - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugares distante da sede do município ou em outro município.

§ 1º. Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as seguintes:

- I - Café e lanches;
- II - Pequenos reparos;
- III - Encadernações, materiais de expediente e de informática para uso ou consumo imediato;
- IV - Despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º. Fica proibida a concessão de adiantamento fora das hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e, especialmente, para a aquisição de equipamentos e material permanente ou outro qualquer investimento classificado como despesa de capital, salvo na hipótese cuja emergência da medida justifique a aquisição.

Art. 5º. As secretarias municipais e a Controladoria Geral Municipal – CGM envidarão esforços no sentido analisar o conjunto de despesas decorrentes do regime de adiantamento, a fim de avaliar necessidade de abertura de processo licitatório, evitando-se eventual fragmentação de despesa.

Art. 6º. As requisições de adiantamento serão feitas por meio de formulário on-line (modelo anexo) pelo servidor solicitante, contendo autorização do Secretário municipal da secretaria a que estiver vinculado.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

1º. A solicitação de que trata este artigo será encaminhado ao Secretário municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, que avaliará a possibilidade de atendimento.

§ 2º. Após deferimento pela SEAFI, será processado desembolso de adiantamento em favor do solicitante mediante transferência bancária ou disponibilização de cartão de adiantamento emitido por instituição financeira pública.

Art. 7º. O prazo para aplicação dos recursos será de no máximo 90 (noventa) dias, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 8º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 9º. A cada pagamento efetuado o responsável pelo adiantamento recebido exigirá o correspondente comprovante mediante nota fiscal com carimbo ou comprovante de recebimento contendo RG, CPF, nome completo legível do receptor

Parágrafo único. As notas e cupons fiscais apresentadas não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 10. O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido, mediante depósito bancário, nos casos em que o adiantamento não ocorrer por meio do cartão municipal, e formulário de prestação de contas (anexo), contendo a expressão “Restituição de Adiantamento referente ao processo administrativo”, citando numeração e ano.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. Quando as despesas ocorrerem por meio do cartão municipal de adiantamento, o servidor deverá apresentar extrato de utilização do cartão e comprovante de saldo bancário.

Art. 11. Expirado o prazo de aplicação do adiantamento o responsável prestará contas à CGM, que emitirá parecer conclusivo acerca da regularidade do feito, para fim de homologação pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Art. 12. Restará em alcance o servidor que não prestar conta dos valores recebido no prazo de que trata este Decreto, bem como aquele que realizar despesas em descompasso com a presente regulamentação.

Art. 13. A CGM realizará o monitoramento mensal do regime de adiantamento, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que o servidor em alcance apresente defesa.

§ 1º. Os valores não comprovados ou indevidamente executados serão alvo de ressarcimento ao erário por meio de desconto salarial, nos termos da Lei Complementar 008/2006.

§ 2º. Não poderá receber novo adiantamento o servidor que estiver em alcance.

Art. 14. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo, após análises da SEAFI e da CGM e de acordo com as normas em vigor.

Art. 15. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao setor financeiro, impreterivelmente, até o dia 28, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes nos Decretos nº 066/2018 e 028/2019, não alcançado os adiantamentos concedidos antes da presente publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: B.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

FOMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____

SERVIDOR SOLCICITANTE:

CARGO/FUNÇÃO:

EMAIL:

TELEFONE:

SECRETARIA:

SETOR:

ESPÉCIE DE DESPESA (Art. 5º DA Lei 235/2007):

PREVISÃO LEGAL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA LIMITE PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS):

VALOR DO ADIANTAMENTO:

FINALIDADE DO ADIANAMENTO:

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Amargosa, ____ de _____ de _____

SERVIDOR SOLCITANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 017/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Autoriza as secretarias municipais
receptionarem documentos digitais que
contenham assinatura validada por meio
de plataforma eletrônica e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o quanto previsto na Lei municipal nº 582/2020 que instituiu o Plano Diretor de cidade inteligente;

CONSIDERANDO previsão contida no Decreto municipal nº103/2017, que versa sobre a utilização de ferramentas eletrônicas para interação com os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto municipal nº062/2019, que institui o processo eletrônico no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que Decreto federal 10.443/2020 institui a assinatura eletrônica digital por meio da plataforma GOV.BR.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as secretarias municipais autorizadas a receptionarem documentos digitais que contenham assinatura validada por meio da plataforma eletrônica denominada GOV.BR, de que trata o Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º. As secretarias municipais deverão criar amplas condições que estimulem a apresentação de documentos com assinatura digital para empresas, cidadãos e órgãos públicos, em substituição a apresentação e disponibilização de documentos impressos.

Parágrafo único. Os servidores municipais que receptionarem documentos com assinatura digital deverão conferir validade junto ao “Portal de Assinatura Eletrônica” ou equivalente.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. Fica a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI autorizada a expedir eventuais regulamentos ao presente decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições municipais em contrário, especialmente as que exijam de pessoas físicas ou jurídicas a apresentação de documentos exclusivamente por meio impresso, acompanhados ou não de originais, bem como exijam assinatura acompanhada de reconhecimento de firma por Tabelionato de notas.

Art. 5º. O sítio do município e o aplicativo *mobile* denominado "Amargosa Digital" disponibilizarão meio de acesso ao portal de assinatura digital, nos termos do presente decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional

DECRETO (Nº 018/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 018 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 646/2021, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO o impacto epidemiológico que a nova variante ômicron, do vírus SARS-CoV-2, relatada pela primeira vez à Organização Mundial de Saúde (OMS) pela África do Sul no dia 24 de novembro, pode causar no cenário global;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

- I. Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas de modo que não cause aglomeração.
- II. Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.
- III. Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.
- IV. Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.
- V. Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI. Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII. Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, contendo informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;

VIII. Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§2º. Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de

§3º. Fica autorizado, o funcionamento de academias, estúdios de pilates e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e o disposto no art. 3º deste Decreto.

§4º. Os espaços culturais como cinemas e afins funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos, artísticos, culturais, shows e afins públicos e particulares.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID (acompanhado de documento com foto), obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 7º. Nos casos de falecimento por COVID-19 ou suspeita, fica suspensa a realização de velório, devendo a urna funerária permanecer devidamente lacrada e ser imediatamente providenciado o sepultamento.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 8º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;
IV – Cassação de Alvará, após processo administrativo próprio;
V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331
todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do
Código Penal.

Art. 10. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 11. Ficam os servidores que atuam nas ações de combate e fiscalização à COVID-19 neste municípios autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 12. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito até o dia 28 de fevereiro 2022.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 020/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face de quem indica e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 486/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventuais irregularidades dentro da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO a garantia dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Sr. **JEAN DOS SANTOS GOMES**, matrícula Nº 666591, servidor em exercício da função de Professor Séries Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar eventuais infrações decorrentes de violações aos deveres e proibições previstos no artigo 138, I, III, IV e no artigo 139, IV, XV, todos da Lei Complementar nº 008/2006.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, nos termos da Portaria Municipal nº 017, de 04 de fevereiro de 2022, proceder, instruir e apresentar relatório final conclusivo de feito investigatório.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 021/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face de quem indica e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 085/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventuais irregularidades dentro da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO a garantia dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar em face da Sra. **MARINES FELIX DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 11101, ocupante de cargo de provimento efetivo, a fim de apurar eventuais infrações decorrente de violação aos deveres e proibições previstos no artigo 138, III e artigo 139, XIX da Lei Complementar nº 008/2006.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, nos termos da Portaria Municipal nº 017, de 04 de fevereiro de 2022, proceder, instruir e apresentar relatório final conclusivo de feito investigatório.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 022/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre exoneração e nomeação
da servidora Sra. Tássia Elen Silva
Santos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Sra. TÁSSIA ELEN SILVA SANTOS, nº CPF 038.***.***-24, do Cargo de Chefe de Seção, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CC-04, código SEMAS-09.

Art. 2º. Nomear a Sra. TÁSSIA ELEN SILVA SANTOS, nº CPF 038.***.***-24, para o Cargo de Assessora de técnico I, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CA-05, código SEAFI-03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 023/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre exoneração e nomeação
da Sra. Bárbara Maria Barbosa
Costa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA**, portadora do RG 11.***.***-30 do Cargo de Coordenadora de Licitações, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CC-02, código SEAFI -14.

Art. 2º. Nomear a Sra. **BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA**, portadora do RG 11.***.***-30 para o Cargo de Assessora Especial II, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CA-04, código SEAFI -02.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1170/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.170/2022

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Memorando Nº 657/2022**, regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.170/2022**, para CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, junto à empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, CNPJ: 09.397.355/0001-30**, Com valor **Sem ônus**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa - BA, 10/02/2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 221/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 33.721.795/0001-86; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/SRP. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01; 07.01; 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2076/ 2022/ 2032/ 2028/ 2041/ 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR: R\$ 7.130,00 TOTAL ESTIMADO. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, E PELA CONTRATADA: AMANDA CRISTINA GONÇALVES FUEZI.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 1133/2022; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 001/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação dos softwares integrados de SAÚDE (Prontuário Eletrônico do Paciente, Regulação e Marcação, Urgência e Emergência, Laboratório e Aplicativo Móvel de Saúde), compreendendo a implantação, migração dos dados e treinamento, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2020, firmado em 04/01/2021, com a empresa **KBF SISTEMAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 12.418.112/0001-46**; **Objeto do Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato por 60 dias; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Rosangela Oliveira Santos de Almeida e pela **Contratada** Kenny Borges da Silva Ferrari.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 557/2022; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 023/2021 que tem como objeto o credenciamento de Clínica de Fisioterapia, para a realização de sessões de fisioterapia ambulatorial, ao preço de tabela SUS, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa/BA, de acordo com o Credenciamento Público 001/2021, firmado em 23/02/2021, com a empresa **OSTEOPREV CLINICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL SC LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 03.589.444/0002-83; Objeto do Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Rosangela Oliveira Santos de Almeida e pela **Contratada** Flavia Daniela Ramos Sampaio de Almeida.